





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE  
ESTABELECIMENTO DO  
CALENDARIO DE EVENTOS  
CULTURAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0562 /2006**

**ABERTURA:** 26/06/2006 - 14:53:04

**REQUERENTE:** MILTON FONSECA BAPTISTA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*P/ Tatiana Felício Campos*  
*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

**ANEXO I**

**Art. 1º - Fica estabelecido como calendário de eventos culturais do Município de Linhares as datas:**

- I - 06/01 – Folia dos Reis - Povoação.**
- II - 21 e 22/04 – Festival de Música Gospel de Linhares – "Canta Norte".**
- III – 02 a 04 de Junho – Festa de Caboclo Bernardo Praia de Regência.**
- V - Festa dos Pescadores – 30 de Junho , 01 e 02 de Julho – Praia de Regência.**
- VI – Forró Pontal – 20 23 Julho – Pontal do Ipiranga.**
- VII – Festa de N. Senhora Sant'Ana 25 a 27 de Julho – Desengano**
- VIII – Festa da Cidade – EXPOLINHARES 18 a 22 de Agosto - Linhares.**
- IX – Festival da Concertina e da Cultura Italiana – 05 a 07 de Agosto – Baixo Quartel.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

X – Festa Padroeira N. Senhora da Conceição – 08 a 10 de dezembro  
Linhares.

XI – Festa de São Benedito e Santa Catarina – Dezembro – Regência.

Art. 2º - O evento desenvolverá

I – Atividade de caráter Permanente.

II – Atividade de apoio, que servirão de incentivo e sustento as  
atividades permanentes culturais.

III – Atividades de impacto e importância e eventos culturais especiais.

Art. 3º - Os eventos culturais serão fiscalizados pela Secretaria  
Municipal de Educação e Cultura, podendo para os fins desta Lei o Poder  
Executivo celebrar convênios com Entidades culturais devidamente  
registrados no órgão competente.

Art. 4º - Os eventos culturais previstos no anexo I desta Lei somente  
serão autorizados pelo Poder Público, desde que o local ofereça condições  
compatíveis de segurança , higiene saúde e meio-ambiente.

I – Ser com aprovação do SMEC, quanto a localização,  
funcionamento, acessos eventuais interferências da ordem ao sossego e a  
tranquilidade da vizinhança.

II – Alocação de sanitários fixos sendo um M e outro F, dentro do  
local destinado ao público, para cada 100m<sup>2</sup> (-) , da área do imóvel ocupado  
pelo evento ou pela entidade cultural, quando realizado em local privado.

III – Alvará expedido pela Policia Civil e Corpo de Bombeiro.

IV – No alvará de constar o prazo previsto para a duração do evento  
cultural, horário e período de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-  
se as disposições em contrario.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Plenário "Joaquim Calmon" aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

  
**MILTON FONSECA BAPTISTA**  
**VEREADOR**